ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.986, de 30 de janeiro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, com a Associação Congregação Santa Catarina e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil mensais) por 06 (seis) meses, visando o atendimento médico gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, a população do município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, HOSPITAL E ASILO SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91681361/0018-44 estabelecida à Rua Madre Regina Protmann, nº 567 em Sebastião do Cai/RS neste ato representado por sua Diretora, Agnes Biesdorf, brasileira, CPF nº 633.332.360-87, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Convênio a CONVENENTE passará a ser referência para o atendimento médico especializado em urgência, emergência e, na forma da Lei Federal nº 8080/90 que instituiu o Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENENTE disponibilizará atendimento médico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

§ 1º - A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 2º - Todos os atendimentos de urgência e emergência, objetos do presente Convênio, deverão ser prestados gratuitamente a população de São Sebastião do Caí.

§ 3º A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários a consecução dos objetivos elencados no caput será exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º- A CONVENENTE, entregará a prestação de contas contendo: Relação dos atendimentos prestados; Nota fiscal dos serviços, extrato bancário da conta depósito, nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade.

§ 2º -A analise das contas pelo Sistema de Controle Interno do Município ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade.

§ 3º -Os repasses financeiros de pagamentos serão realizados nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade.
Cumpridas as formalidades e os prazos dos § 1º e 2º e não ocorrendo o repasse os atendimentos poderão ser suspensos.

CLÁUSULA QUARTA: O Convênio terá duração pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENENTE deverá apresentar relatório com os atendimentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí. No presente relatório deverá constar a lista dos pacientes atendidos, com as devidas assinaturas dos mesmos ou dos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: A CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados a Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600	Secretaria Municipal da Saúde
0601	Serviços de Saúde
10.301.0075.2018	Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.50.43.01.00.00	Instit. Caráter Assit. Cult. Educacional

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, aos _____ de janeiro de 2009.

MUNICÍPIO CONVENENTE

TESTEMUNHAS: